

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ
Instituto René Rachou – IRR/FIOCRUZ MINAS

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

Dispõe sobre a atribuição de créditos a atividades extras desenvolvidas pelo estudante durante seu vínculo ao curso.

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (CPG/SCO) do Instituto René Rachou (IRR), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de aprovar normas para a atribuição de créditos a atividades extras desenvolvidas pelo estudante durante seu vínculo ao curso, conforme artigo 35º do Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva;

RESOLVE:

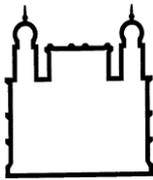
Mediante anuência do orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação:

Art. 1º - Poderá ser contabilizada a atribuição de créditos a atividades extras que totalizem, no máximo, 6 créditos, para estudantes do Mestrado ou Doutorado.

Art. 2º - A realização de cursos que não são disciplinas de programas de pós-graduação, mas que possuam ementa e sistema de avaliação compatíveis com a pós-graduação *stricto sensu* e relevantes para o desenvolvimento da dissertação ou tese, corresponderá a 1 (um) crédito a cada 15h/aula, até o máximo de 4 (quatro) créditos para estudantes do Mestrado ou Doutorado.

Art. 3º - A publicação ou o aceite de trabalhos completos em periódicos indexados ou trabalhos completos publicados em anais de congressos/reuniões científicas pelo estudante poderão contabilizar créditos para o Mestrado ou Doutorado, desde que o trabalho não componha a dissertação ou tese e não seja parte dos requisitos exigidos para a defesa. Da mesma forma, livros e capítulos de livros, que tenham o estudante como autor ou coautor, também poderão ser considerados. Essas produções, que deverão ter sido desenvolvidas total ou parcialmente durante o período de vínculo no

Aprovada pela CPG em 18 de maio de 2023.



curso, corresponderão a 2 (dois) créditos por publicação, até o máximo de 4 (quatro) créditos para Mestrado e 6 (seis) para Doutorado.

Art. 4º - A atuação como revisor de artigos científicos em periódicos indexados, com Qualis pelo menos B na área de Saúde Coletiva, corresponderá a 1 (um) crédito por artigo revisado, até o máximo de 2 (dois) créditos para estudantes do Mestrado ou Doutorado.

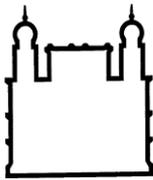
Art. 5º - O exercício da atividade de preceptoria de estudantes de graduação ou residência na área da saúde corresponderá a 1 (um) crédito por semestre durante o curso do Mestrado ou Doutorado, limitado a 2 (dois) créditos.

Art. 6º - A participação como membro de Comissão Científica e/ou Coordenadora de eventos na área da Saúde Coletiva ou áreas afins corresponderá a 1 (um) crédito para estudantes do Mestrado ou Doutorado, independentemente do número de eventos.

Art. 7º - A orientação ou coorientação de estudantes PROVOC ou de Iniciação Científica por um período não inferior a um ano, ou orientação ou coorientação concluída em monografias de conclusão de curso de graduação, corresponderá a 1 (um) crédito por orientação ou coorientação, limitado a 2 (dois) créditos, para estudantes do Mestrado.

Art. 8º - A orientação ou coorientação de estudantes PROVOC ou de Iniciação Científica por um período não inferior a um ano, ou orientação ou coorientação concluída em monografias de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação *latu sensu*, corresponderá a 1 (um) crédito por orientação ou coorientação, limitado a 2 (dois) créditos, para estudantes do Doutorado.

Art. 9º - A participação como membro de banca de trabalho final (de curso de graduação ou residência), em que o estudante não foi orientador ou coorientador do candidato, corresponderá a 1 (um) crédito para cada duas participações, limitado a 2 (dois) créditos, para estudantes do Mestrado.



Art. 10º - A participação como membro de banca de trabalho final (de curso de graduação, residência, curso de especialização ou de mestrado), em que o estudante não foi orientador ou coorientador do candidato, corresponderá a 1 (um) crédito para cada duas participações, limitado a 2 (dois) créditos, para estudantes do Doutorado.

Art. 11º - A participação na elaboração/produção de produtos técnicos/tecnológicos considerados pela área da Saúde Coletiva para avaliação do programa pela CAPES, corresponderá a 1 (um) crédito por produto, limitado a 2 (dois) créditos para estudantes do Mestrado ou Doutorado.

Art. 12º - A participação em atividades de divulgação científica na área da Saúde Coletiva, tais como mostras, feiras, entrevistas, *podcasts*, textos para *websites*, entre outras, corresponderá a 1 (um) crédito por participação, limitado a 2 (dois) créditos para estudantes do Mestrado ou Doutorado.

Art. 13º - A participação em projetos de extensão na área da Saúde Coletiva corresponderá a 1 (um) crédito por ano, limitado a 2 (dois) créditos para estudantes do Mestrado ou Doutorado.

Art. 14º - A participação em atividade de monitoria de iniciação à docência nas disciplinas do programa de pós-graduação em Saúde Coletiva do IRR corresponderá a 1 (um) crédito por cada disciplina de 45 horas, limitado a 2 (dois) créditos para estudantes do Doutorado.

Art. 15º Toda documentação que comprove os quesitos estabelecidos nessa resolução deverá ser encaminhada à CPG no momento da solicitação.

Art. 16º - Os casos omissos serão avaliados pela CPG.

Art. 17º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.